



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI E A
EMPRESA R10 COMUNICAÇÃO LTDA - ME -
CNPJ nº 22.675.543/0001-41, REGIDO
PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI**, com sede na Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, CEP - 64.548-000, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.612/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador da Matrícula Funcional nº 400, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Moraes, nº 145, Bairro Centro, CEP - 64.548-000, nesta cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R10 COMUNICAÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 22.675.543/0001-41**, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22600038333, situada na Rua Walfrido Salmito, nº 23, Quadra 110, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-501, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pela Sócio-Administradora, a Sra. **Elayne Cristina Amorim**, portadora do C.P.F. nº 037.623.543-83 e da Cédula de Identidade nº 5.028.900/SSP-PI, residente e domiciliada na Quadra Raimundo Portela, Quadra 126, Casa 03, Bairro Promorar, CEP: 64.027-295, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 110/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública do município de Wall Ferraz - PI**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, conforme transcrição abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pesquisas preferencialmente domiciliares e individual através de uma amostra estratificada por cota de sexo, faixa etária, nível de instrução e faixa de renda, de acordo com a Resolução 23.600 TSE e dados do IBGE com fontes atualizadas, sendo de avaliação administrativa do município de Wall Ferraz-PI, todos os indivíduos terão a mesma chance de serem selecionados. Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro, sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo: Checagem pelo supervisor em pelo menos 20% dos questionários aplicados em campo ou por fone, sistema próprio de pesquisa, formulação e tabulação dos dados em planilhas (Gráficos e Analíticos). Dados relativos ao município, sendo nas zonas urbana e rural abrangidos pela pesquisa.	SV	08	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)					R\$ 57.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida



pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente, tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025: Fonte: 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); Programa de Trabalho: 04.122.0002.2005.0000 (Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.



8. CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- 8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do processo de **Dispensa de Licitação nº 026/2025**;
- 8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste



Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Wall Ferraz - PI, 09 de julho de 2025.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2025.07.09 09:43:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ELAYNE CRISTINA AMORIM
Data: 09/07/2025 09:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elayne Cristina Amorim
Sócio-Administradora
R10 COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 22.675.543/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Italo Gonçalves de Sá CPF: 058.764.237-22

NOME: Antônio Carlos Rocha CPF: 017.326.853-44